



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 4

DATA

18 de fevereiro de 2021

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 4.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 18 de fevereiro de 2021.

PRESENCAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:



Reunião de Câmara n.º 4/2021

1. Decreto n.º 3-E/2021. Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República (Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021), que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 15 de fevereiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 1 de março de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei. É essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continuem em vigor as regras que têm vindo a ser aplicáveis. A principal novidade é a possibilidade de venda de livros e materiais escolares em supermercados e hipermercados, mas não em livrarias. E continua a vigorar a principal regra: o dever de permanecer em casa, salvo as exceções que já se aplicavam. Recorde algumas das medidas: Continua em vigor o confinamento obrigatório no domicílio, mas estão autorizadas deslocações para comprar bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais e prática de atividade física e desportiva ao ar livre, na zona de residência e de curta duração (o chamado passeio higiénico); Deslocações para trabalho presencial necessitam de declaração escrita da entidade patronal; Mantém-se a proibição de circulação entre concelhos ao fim-de-semana, exceto para deslocações para desempenho de funções profissionais (conforme atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada), por motivos de saúde e para cumprimento de responsabilidades parentais; Todos os estabelecimentos de qualquer natureza devem encerrar às 20h durante a semana e às 13h ao fim-de-semana. A exceção é o retalho alimentar, que ao fim-de-semana pode funcionar até às 17h; Os estabelecimentos que permanecem abertos, como supermercados e hipermercados, vão poder voltar a vender livros e materiais escolares, mantendo-se a proibição de venda em relação a outros bens não-essenciais. Esta será a única novidade. É proibida a permanência e o consumo de bens alimentares à porta de estabelecimentos ou nas suas imediações, assim como vendas ou entregas ao postigo; Proibidos saldos e promoções que promovam a deslocação de pessoas; Produtos como mobiliário, decoração, produtos têxteis para o lar, jogos e brinquedos, artigos de desporto, campismo e viagens e artigos de vestuário, calçado ou acessórios de moda continuam sem poder ser vendidos; Proibida a permanência em espaços públicos (como jardins). Podem ser frequentados, mas não podem ser locais de permanência; As aulas mantêm-se em regime à distância; Encerradas universidades seniores, centros de dia e centros de convívio; Continuam proibidas as deslocações para fora do



Reunião de Câmara n.º 4/2021

território continental, por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima. -----

2. Reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil no dia 2 de fevereiro. Ponto de Situação do surto de COVID-19 na SCMM. Foi prorrogada a permanência da Brigada de Intervenção Rápida por mais sete dias e assegurado o fornecimento das refeições para os utentes por parte do Município.-----

3. Reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil no dia 8 de fevereiro. Ponto de Situação do surto de COVID-19 na SCMM. A partir desta data, não é necessária a presença da Brigada de Intervenção Rápida da Segurança Social, assim como a colaboração do Município no fornecimento de refeições aos utentes. Foi realçado pela Diretora da Segurança Social o espírito de solidariedade e entreaajuda, de todos os parceiros envolvidos, no campo da ação social, com o propósito de bem-servir, na prestação de todo o apoio necessário à Santa Casa da Misericórdia de Murça, desde que foi identificado o surto.-----

4. Plano de Vacinação. Está a decorrer a primeira fase do plano de vacinação, que no caso dos Centros de Saúde que integram o ACeS Douro Norte Marão, como é o caso de Murça, está a acontecer em Vila Real no Régia Douro Park. Desde a primeira hora, temos mostrado a nossa discordância em relação ao local escolhido para vacinar os utentes de Murça, fazendo deslocar os nossos idosos desnecessariamente. Temos em Murça condições excelentes para que a vacina possa ser administrada ao nível do que é exigido em termos de espaço. Em termos técnicos, levantada a necessidade de acompanhamento médico na toma das vacinas, mostrei a nossa disponibilidade para suportar o custo com os médicos se esse for a condição para termos um centro de vacinação em Murça.-----

5. WIFI4EU - Pontos de Internet gratuita em vários espaços públicos. O projeto europeu WiFi4EU promove o acesso sem fios gratuito à Internet em espaços públicos, como parques, praças, edifícios públicos, entre outros. O Município alargou assim os pontos de Internet gratuita, uma seleção que aconteceu após uma avaliação de candidaturas pela Agência Executiva de Inovação e Redes (INEA), a agência executiva da Comissão Europeia responsável pela implementação deste projeto. O sucesso da candidatura do Município de Murça permitiu, assim, apetrechar com Wi-Fi gratuito um conjunto de espaços públicos, em benefício de todos os cidadãos. Os espaços abrangidos por esta iniciativa foram: Praça 5 de outubro, Praça 31 de janeiro, Praça do Paço,



Reunião de Câmara n.º 4/2021

Parque Urbano e zona Desportiva e de Lazer, zona do Balcão Único de Atendimento ao cidadão, zona do Parque de Estacionamento e zona junto ao Centro de Saúde. O Wifi4EU teve um custo no valor de 15 mil euros, e foi financiado a 100% pela Comissão Europeia, pretendendo estimular e incentivar à utilização de novas tecnologias com a oferta de acessos sem fios gratuitos para o utilizador em espaços públicos. Para usufruir deste serviço nos locais indicados, só temos de aceder a MURCA_WIFI4EU.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Ponto de situação do recomeço do ensino à distância. Verifica-se novamente a necessidade de apoiar os alunos do agrupamento de escolas de murça, particularmente aqueles em que o agregado familiar se encontra em situação de maior vulnerabilidade, com a cedência de equipamentos informáticos e acesso à internet. Esta resposta que tinha sido assumida pela tutela, acabou por não acontecer. Perante esta dificuldade o município garantiu os necessários meios, conforme o tinha feito no passado recente, num princípio de inclusão, no difícil processo de aprendizagem e interação social, à distância, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Murça.-----

2. Atividade da Proteção Civil Municipal. Foram várias as ações que os Serviços Operativos do município de Murça tiveram que realizar, com elevada eficiência e prontidão, em distintos horários do dia e da noite, sempre que necessário com a colaboração da Equipa de Sapadores Florestais e dos Bombeiros Voluntários de Murça, no âmbito da Proteção Civil Municipal, neste recente período de intensa precipitação e vento forte. Procurou-se fundamentalmente manter a segurança de pessoas e bens, bem como a necessária circulação nas vias municipais, e, inclusive nas vias Nacionais que existem no Concelho de Murça.-----

3. Projeto Passadiços do Tinhela. Início do projeto, com nome de candidatura "Passadiços do Tinhela". Nesta primeira fase, está a ser efetuado o levantamento e reposição de muros existentes em troços do percurso, assim como o início da marcação, de acordo com as regras internacionais do pedestrianismo e da submissão e das regras da candidatura. A candidatura foi submetida ao Programa de Desenvolvimento Rural - PDR 2020, através do Grupo de Ação Local, Douro Histórico, à medida "Renovação de Aldeias", num investimento total de €168.668,17 com comparticipação a fundo perdido de 80%. É um Projeto que visa criar um percurso pedestre circular, misto, entre

Reunião de Câmara n.º 4/2021



paisagem natural e património. Contempla a edificação de estruturas, do género passadiços, que permitam a circulação ao longo do Rio Tinhela e a existência de um miradouro panorâmico. Ainda a sinalização informativa de monumentos classificados e de interesse público, e a interação com a comunidade e o comércio local. Segmento turismo de natureza | turismo cultural.-----

4. Plano de Vacinação COVID-19. Fazer ponto de situação relativamente à vacinação da população do Concelho de Murça, referindo que na primeira fase foram administradas 17 vacinas, na semana anterior, estão 66 administrações agendadas precisamente para hoje, dia 18 de fevereiro, para pessoas a partir dos 80 anos de idade. Para o próximo sábado, dia 20 de fevereiro, estão agendadas 31 vacinas a administrar, para pessoas com idades entre os 50 e os 64 anos de idade, com comorbilidades. A distribuição por município é definida pela Autoridade de Saúde, mediante a disponibilidade das vacinas e em função do número de utentes inscritos nos Centros de Saúde Locais.-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

Decorreu no dia 08/02/2021, reunião com representantes da APAV Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Uma equipa móvel de apoio à vítima vai atuar em seis municípios do Douro para uma intervenção mais próxima das comunidades, no âmbito de uma parceria entre as câmaras e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. A EMAV do Douro vai ser implementada, numa primeira fase, nos concelhos de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião. Com este projeto pretende-se facilitar o acesso aos serviços da APAV, uma intervenção mais próxima das comunidades e proporcionar uma resposta mais adequada às necessidades de cada vítima. Para além do apoio às vítimas, serão também realizadas ações de prevenção e sensibilização quer junto da comunidade escolar, de parceiros e população em geral.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----



Reunião de Câmara n.º 4/2021

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.197,58€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	607.199,52€
	Novo Banco	870,76€
	Millennium BCP	1.088.510,27€
	Caixa Agrícola	4.217,73€
	Banco BPI	21.799,05€
Total de disponibilidades		1.727.794,91€
Operações de Tesouraria		22.443,21€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Proposta GAP5/2021 - Toponímia da Freguesia de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da Toponímia da Freguesia de Murça, nos termos do disposto no do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Concelho de Murça, conjugado com as alíneas ss) e tt) do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro -----

4. Proposta GAP6/2021 - CAARPD, Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para PCDI. Acordo de Colaboração;

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira. -----

O Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD), é uma resposta desenvolvida entre a Associação 2000 e o município de Murça. É um serviço especializado que assegura o atendimento, o acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais. Atendimento e Acompanhamento social, realizado por uma Psicóloga e uma Assistente Social, pretende aconselhar, encaminhar e acompanhar o utente e agregado familiar de forma a planear, organizar e acompanhar a família na sua integração social, fortalecendo os seus membros. No que respeita à Reabilitação social, também esta conta com a intervenção de uma Psicólogo e Técnico habilitado, pretende-se capacitar o utente e agregado familiar no seu Processo de Reabilitação

Reunião de Câmara n.º 4/2021



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a horizontal line at the bottom.

Social, incidindo especificamente sobre as seguintes áreas: atividades da vida diária; competências básicas de autonomia; orientação e mobilidade; estimulação sensorial; formação comportamental e apoio psicossocial para utilizadores e familiares. Entre janeiro e fevereiro realizaram-se atividades semanais com os participantes provenientes do projeto INR (Instituto Nacional de Reabilitação) de 2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências pessoais e de relação interpessoal com vista a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho através das Medidas de Apoio ao Emprego do IEFP. Seis utentes concretizaram as medidas em pleno. Os restantes viram parte das suas ações condicionadas com a Pandemia, pelas dificuldades de funcionamento dos parceiros privados. Ao longo do ano realizaram-se visitas domiciliárias para incentivar à participação nas atividades de grupo e acompanhamentos/ encaminhamentos a diferentes serviços (Instituto de Emprego e Formação Profissional, Serviços de Saúde e Segurança Social) e acompanhamento nos processos de inserção profissional. Durante o ano de 2020 acompanharam-se | encaminharam-se, neste serviço, 23 pessoas, proporcionando-lhes o acompanhamento e o processo de reabilitação social adequado, com serviços de suporte às famílias e aos seus informais.-----

O Acordo de Colaboração para 2021, à semelhança de 2020, tem por objeto estabelecer e regular a colaboração entre o Município de Murça e a A2000, na intervenção psicossocial, no âmbito da deficiência ou incapacidade, no concelho de Murça. Visa o desenvolvimento de ações conjuntas promotoras do desenvolvimento de competências pessoais e sociais das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PCDI), facilitadoras da sua autodeterminação e participação na comunidade, garantindo-lhes a plena inclusão. Designadamente através da instalação e desenvolvimento da resposta social CAARPD (Cento de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para PCDI), do Centro de Recursos para a Inclusão Profissional e outros projetos que viabilizem essa inclusão. O público-alvo são as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), residentes no Concelho de Murça.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz. -----

Agradeço as informações prestadas pela Senhora Vereadora, no entanto, não posso deixar de salientar, que depois do Apoio Financeiro concedido nos anos 2019 e 2020, estamos a deliberar mais um apoio financeiro para o ano 2021, e



Reunião de Câmara n.º 4/2021

nunca nos foi facultado qualquer relatório referente às atividades desenvolvidas pelas equipas.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar, o Apoio Financeiro de 17.560,00€ à Associação A2000, para a execução do referido acordo de colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Colaboração.-----

5. Proposta GAP7/2021 - Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento. Projeto de apoio para pessoas com deficiência ou incapacidade;

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira. -----

Durante o ano 2020 decorreram dois projetos INR, denominados, "Direito de Ser" e "Empregabilidade para todos". O projeto "Direito de Ser" com a finalidade de Promover, proteger e garantir o pleno exercício de todos os direitos humanos, por todas as pessoas (com ou sem deficiência) e, promover o respeito pela sua dignidade. Divulgar na comunidade os Direitos Humanos e das pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI); Esclarecer a comunidade sobre as formas de agir e as mudanças a implementar para que haja respeito pelos direitos das PCDI's; Proporcionar aos participantes a oportunidade de vivenciarem novos contextos, realizarem atividades novas no seu quotidiano e desenvolverem competências ao nível da cidadania e participação; Proporcionar aos participantes o exercício pleno dos seus direitos de cidadania. O Projeto "Empregabilidade para todos" com a finalidade de Valorizar pessoalmente, capacitar e dar visibilidade ao potencial de empregabilidade dos participantes, favorecendo a inclusão profissional; Desenvolver as competências pessoais e sociais dos participantes e aumentar a sua vivência social e profissional; Capacitar os participantes para que tomem decisões informadas sobre o percurso da sua vida; Experienciar postos de trabalho para aumentar o autoconhecimento e consolidar decisões profissionais; Mapear, caracterizar as entidades empregadoras, tecido empresarial do Concelho com o objetivo de informar e sensibilizar para a empregabilidade das pessoas com deficiência ou incapacidade e esclarecer sobre as medidas específicas de emprego do IEFP. De junho a dezembro de 2020 decorreram os dois projetos cofinanciados pelo INR, que envolveram cada um, 6 pessoas. Os 2 projetos do INR envolveram 12 pessoas, proporcionando novos contextos sociais e

Reunião de Câmara n.º 4/2021



atividades novas que possibilitem o seu desenvolvimento.-----

Para 2021, à semelhança de 2020, a A2000 vai levar a efeito no concelho de Murça um projeto para as pessoas com deficiência ou incapacidade, desta vez denominado "Estou Aqui". A criação de programas e projetos destinados a promover a integração e a autonomia das pessoas com deficiência é uma das atribuições do INR, I.P., com vista a melhorar as condições de vida e a garantir o exercício dos direitos destes cidadãos. Vão ser implementados planos de ação e ações inovadoras em cooperação com as várias entidades públicas e privadas, sociedade civil e autarquias locais destinadas a reforçar os direitos de cidadania das pessoas com deficiência.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, o Apoio Financeiro de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), à Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, para execução dos projetos constantes e de acordo com a referida proposta.-----

GAJ - Gabinete de Apoio Jurídico

6. Processo n.º 143/15.16T9ALJ-00, a correr termos na 1.ª Secção - Porto - Crime Económico-Financeiro e Crime Violento, no DIAP Regional do Porto;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deduzir o pedido de indemnização civil pelo Município de Murça, no âmbito do processo n.º 143/15.16T9ALJ-00 - Porto - DIAP - 1.ª Secção, nos termos da notificação.--

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

7. Maria do Céu Gonçalves Serrano, requer aprovação do projeto de alteração da uma habitação, sita na Av. da Europa, em Murça - Retificação da decisão;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade revogar a deliberação de 2 de julho de 2019, referente ao processo administrativo em referência, nos termos da informação técnica. -----

8. Cabeça de Casal de Herança de Maria das Dores Ribeiro, requer apreciação do pedido de pronúncia prévia ao pedido de emissão de certidão de compropriedade;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----



Reunião de Câmara n.º 4/2021

9. Quinta do Gueirinho, Sociedade Agrícola, Lda., requer aprovação do pedido de informação prévia para uma operação de loteamento, a levar a efeito no lugar do Gueirinho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, diferir, o pedido de informação prévia para a operação de loteamento em referência, nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei 555/99 de 16 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 136/2014 de 9 de setembro, com os condicionalismos descritos na informação técnica.-----

10. Artur Cardoso, requer alteração ao alvará de Loteamento sito no Lugar da Maroa;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, diferir, as alterações às especificações do Alvará de loteamento n.º 1/2003, nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e posteriores alterações, de acordo com a informação técnica.-----

11. Francisco João Carvalho da Silva, requer aprovação da emissão de certidão da operação de destaque, a levar a efeito no lugar de Eira do Souto, em Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, emitir a certidão de destaque, nos termos da informação técnica.-----

12. Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Murça e 1.ª alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, adotar a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Aprovar o projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Vila de Murça, incluindo a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbano que inclui a 1ª alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Murça;-----

b) Submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 16º da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU);-----

c) Aprovado pela Assembleia Municipal, deverão ser subsequentemente promovidos os seguintes procedimentos, para cumprimento dos nos 3, 4 e 5, ambos do artigo 17º da da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU):-----

Reunião de Câmara n.º 4/2021



- i. O projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, por meios eletrónicos;-----
- ii. Simultaneamente com a remessa a que se refere o número anterior, o projeto Operação de Reabilitação Urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). Publicação de Aviso na 2ª série do DR e divulgação na página eletrónica do município;-----
- iii. Deverá ser promovida a notificação das deliberações que vierem a ser praticadas à equipa autora do estudo para os devidos efeitos;-----

13. Procedimento de venda em hasta pública, de um prédio do património privado Municipal;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, adjudicar a alienação do prédio do património privado Municipal, sito em Gueirinho, Murça, a Quinta de Gueirinho - Sociedade Agrícola, LDA, NIPC 515 351 199, com sede na Quinta do Gueirinho, Lugar de Gueirinho, pelo valor de 2.250 € (dois mil duzentos e cinquenta euros). -----

14. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Bruno José Cardoso Lucas	Murça	Comunicação prévia	2020/11/27	02/09/2021
Adelino José Rosa Rodrigues	Sobreira	Arquitetura/Reconstrução Ampliação de Habitação	2020/04/20	05/02/2021
Adelino José Rosa Rodrigues	Sobreira	Especialidades /Reconstrução Ampliação de Habitação	2020/04/20	09/02/2021
Francisco dos Reis Risca	Sobreira	Prorrogação de prazo	2021/01/12	03/02/2021
Maria Alice Carmo Lopes Nascimento	Murça	Revestimento Sepultura Perpétua.	2021/01/07	18/01/2021
José Carlos Pinto Lopes	Fiolhoso	Construção de um muro de vedação interior	2020/12/31	11/02/2021
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e outros				



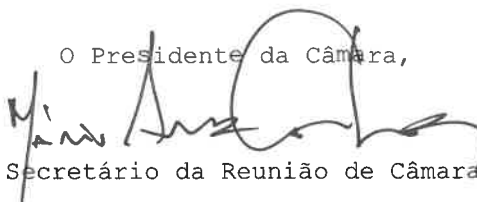
Reunião de Câmara n.º 4/2021

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Augusto Teixeira	Fiolhoso	Licenciamento de Construção/Garagem	27/01/2021	09/02/2021
Direito à Informação, pedido de parecer e outros				
André Filipe Morais Lage	Monfembres	Programa VITIS	12/01/2021	03/02/2021
Octávio Dias da Rosa	Porrais	Programa VITIS	29/12/2020	03/02/2021
Maria Gorete Prazeres Gomes Zineira	Noura	Programa VITIS	05/01/2021	28/01/2021
Maria Ribeiro	Monfembres	Programa VITIS	05/01/2021	28/01/2021
Sociedade Agrícola e Comercial Vinhos Vale da Corça	Candedo	Programa VITIS	20/01/2021	09/02/2021

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara,



O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP5/2021

Toponímia - Freguesia de Murça

Enquadramento

Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares ou vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, refletindo e perpetuando importância histórica de factos pessoais, costumes, eventos e lugares.

A toponímia para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor que vincula a cultura das gentes, imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

Em Reunião da Câmara Municipal de 6 de novembro de 2018, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia do Município de Murça.

O Regulamento de Toponímia e de Numeração de Policia do Município de Murça é aplicado pela Câmara Municipal, em todos os processos julgados convenientes e destina-se a organizar todo o tecido urbano, tendo também por fim último identificar, de forma precisa e universal, o espaço social e urbanístico do concelho de Murça.

Na Reunião de Câmara de 14 de junho de 2019, foi aprovada por unanimidade, a proposta de Toponímia para a Freguesia de Murça, efetuada pela Comissão Municipal de Toponímia.

Em 3 de julho de 2019, a Proposta de Toponímia para a Freguesia de Murça, foi submetida a consulta pública, através de Edital, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões e ou reclamações.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Em Reunião de Câmara de 4 de fevereiro de 2020, foi aprovada a proposta final de Toponímia da Freguesia de Murça, resultante da auscultação pública.

Em 8 de fevereiro de 2021, deu entrada no Município de Murça, uma carta da Junta de Freguesia de Murça (em anexo), a sugerir a alteração de alguns Topónimos, também por sugestão de Municípes que se dirigiram aquela Junta de Freguesia.

Enquadramento legal

De acordo com o disposto no artigo 33.º, alínea ss) e tt) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais estabelecer a denominação das ruas e das praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios.

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia a denominação das ruas e praças ou sua alteração é da competência da Câmara Municipal, nos termos, nos termos do artigo 33.º, alínea ss) e tt), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta em sentido estrito

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal, aprovar a proposta de alteração na Toponímia da Freguesia de Murça, sugerida pela Junta de Freguesia de Murça, ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Concelho de Murça, conjugado com as alíneas ss) e tt) do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia, após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas, na página da internet do Município de Murça




MUNICÍPIO DE MURÇA

e nos jornais regionais editados na área do município de Murça, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Murça
 Dr. Mário Artur Correia Lopes
 Praça 5 de Outubro
 5090-112 Murça

Murça, 8 de fevereiro de 2021

Assunto: Toponímia da Freguesia de Murça

Exmo. Senhor Presidente,

A Toponímia da Freguesia de Murça foi um assunto que se arrastou ao longo de décadas, que foi corrigida recentemente, e veio permitir uma maior facilidade na operacionalização dos serviços de segurança e de emergência médica, bem como uma correta distribuição postal, de entrega de correspondência e encomendas, por parte dos correios, transportadoras e outros serviços.

São conhecidos episódios, em que o INEM, por diversas vezes teve o seu trabalho dificultado quando foi solicitado a prestar auxílio na Vila de Murça, atrasando o socorro a quem necessitava.

A população reconhece o trabalho efetuado e a importância deste assunto na comunidade, mas, depois de colocadas as placas, surgem então as sugestões e contributos dos Municípes, mesmo depois de ter havido um período de auscultação da população.

Reconhecendo, e bem, o papel da Junta de Freguesia, como primeiro contacto com as pessoas, vendo-nos como seus representantes e um veículo para fazer chegar as suas sugestões sobre este assunto à Câmara Municipal, fomos recebendo na Junta de Freguesia a manifestação de Municípes, que discordando dos Topónimos atribuídos à sua Rua, fizeram sugestões, que entendemos pertinentes e passamos a descrever:

1. Rua Francisco Barros Carneiro Lopes – Atravessa várias zonas que são identificadas por outros nomes, como “Suidro” e “Gueirinho”.
2. Rua do Prado – Atravessa uma zona que é conhecida por “Suidro”.
3. Quinta da Velha – Esta zona também é conhecida por “Gueirinho”.
4. Rua Penedo da Saudade – Grande parte dos municípes desta zona reconhecem a Rua como “Lugar da Pipa”, havendo apenas duas casas que têm a designação de Penedo da Saudade nas suas moradas.

Pelo exposto, vimos junto de V. Ex.^a sugerir as seguintes alterações na Toponímia da Freguesia de Murça:



JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA

Topónimo atual	Sugestão
Rua Francisco Barros Carneiro Lopes	Dividir em três: Rua Francisco Barros Carneiro Lopes (Até ao Cruzamento Rua Rainha Santa Isabel) Rua do Suidro (Cruzamento Rua Rainha Santa Isabel – Cruzamento Cooperativa Olivicultores) Rua do Gueirinho (Cooperativa Olivicultores – Cruzamento de Sobreiro)
Rua do Suidro	Travessa do Suidro
Rua do Prado	Dividir em duas: Rua do Prado (Centro de Gestão até bifurcação) Rua Lugar do Suidro (Bifurcação até EN15)
Quinta da Velha	Travessa do Gueirinho
Rua Penedo da Saudade	Dividir em duas: Lugar da Pipa (Rua das Árvores até Ponte Nova) Rua Penedo da Saudade (Largo da oficina do Sr. Morais até ao Açude da Salvina)

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da junta de Freguesia de Murça

Aracino José Gonçalves dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP6/2021

CAARPD - Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação
Social para PCDI

Enquadramento

A Câmara Municipal de Murça, no sentido de facilitar aos cidadãos portadores de deficiência, e consciente de que esta franja de população se apresenta mais desprotegida, independentemente da sua condição económica e cultural, entende que há necessidade de criar mecanismos de forma consciente, de modo a facilitar o poder de cidadania às pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido, e sendo uma prioridade a área da deficiência, é intenção do Município, facilitar a participação das pessoas com deficiência nas políticas inclusivas e projetos do Município.

O CAARPD é um serviço especializado, que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais.

O funcionamento do CAARPD rege-se pelos princípios da humanização, respeito pela integridade, dignidade, privacidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e incapacidade.

A Associação A2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de Utilidade Pública, que tem como objetivos a integração social, comunitária e profissional de pessoas desfavorecidas. Tem como Missão formar, capacitar e inserir social e profissionalmente pessoas da região norte, prioritariamente as desfavorecidas, contribuindo para o aumento da sua qualidade de vida, mobilizando para tal as parcerias necessárias.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Enquadramento Legal

Os princípios e valores consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como o plasmado na Lei n.º 38/2014, de 18 de agosto, define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

A portaria 60/2015 de 2 de março, veio estabelecer as condições de organização e funcionamento do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD).

A portaria 60/2015 de 2 de março, também concretiza a criação e valorização de uma modalidade de reabilitação social, imprescindível ao processo de desenvolvimento de competências da pessoa com deficiência e incapacidade com vista à sua autonomia, numa ótica de inclusão social.

Considerando,

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer e regular a colaboração entre o Município de Murça e a A2000, na intervenção psicossocial, no âmbito da deficiência ou incapacidade, no concelho de Murça.

O presente Acordo visa o desenvolvimento de ações conjuntas promotoras do desenvolvimento de competências pessoais e sociais das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PCDI), facilitadoras da sua autodeterminação e participação na comunidade, garantindo-lhes a plena inclusão. Designadamente através da instalação e desenvolvimento da resposta social CAARPD (Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para PCDI), do Centro de Recursos para a Inclusão Profissional e outros projetos que viabilizem essa inclusão.



MUNICÍPIO DE MURÇA

O público-alvo são as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), residentes no Concelho de Murça.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar, o Apoio Financeiro de 17.560,00€ à Associação A2000, para a execução do referido acordo de colaboração para o ano 2021, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Colaboração.

Murça, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



ACORDO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município,

e

A **Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000**, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com o contribuinte fiscal n.º 505045125, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 39, na Vila de Santa Marta de Penaguião, para o presente ato representada pelo Presidente da Direção, António José Martins Ribeiro, adiante designada por **A2000**,

Celebram o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer e regular a colaboração dos parceiros acima mencionados na intervenção psicossocial, no âmbito da deficiência ou incapacidade, no concelho de Murça.

Cláusula 2.ª

(Objetivo)

O presente Acordo visa o desenvolvimento de ações conjuntas promotoras do desenvolvimento de competências pessoais e sociais



ACORDO DE COLABORAÇÃO

das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PCDI), facilitadoras da sua autodeterminação e participação na comunidade, garantindo-lhes a plena inclusão. Designadamente através da instalação e desenvolvimento da resposta social CAARPD (Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para PCDI), do Centro de Recursos para a Inclusão Profissional e outros projetos que viabilizem essa inclusão.

Cláusula 3.ª

(Público-alvo)

O público-alvo são as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), residentes no Concelho de Murça.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da A2000)

1. A A2000, enquanto IPSS de âmbito regional, dispõe de várias respostas/projetos para as PCDI, obrigando-se com o presente acordo a:

- a) Colaborar com o Município na elaboração e desenvolvimento de projetos a candidatar ao Instituto Nacional para Reabilitação (INR, IP);
- b) Requerer ao Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real o alargamento da capacidade e da área geográfica para instalação da resposta social CAARPD na Vila de Murça;
- c) Atender, encaminhar ou reabilitar socialmente até 25 PCDI que se enquadrem na resposta social CAARPD, nas instalações propriedade do Município e cedidas para este efeito à A2000;



ACORDO DE COLABORAÇÃO

- d) Contratar e disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para as fases de diagnóstico, instalação e realização das ações, no âmbito do CAARPD;
- e) Cumprir com a execução das ações de acordo com o projeto orçamental apresentado ao Município para o ano 2021 e os demais a apresentar anualmente, durante o mês de novembro, para o ano seguinte;
- f) Colaborar, enquanto Centro de Recursos para a Inclusão Profissional (CRIP), com o Município na promoção da formação profissional e do emprego das PCDI, residentes no concelho de Murça.
2. Cabe à A2000 disponibilizar os elementos da Equipa Técnica para apoio às ações referidas no número anterior, em estreita articulação com o Município.
3. Cabe à A2000 contratar todos os profissionais necessários, dando primazia aos recursos humanos residentes no Concelho de Murça e por indicação do Município, com exceção dos elementos coordenadores que já integram o quadro de pessoal da A2000.
4. Cabe à A2000 assegurar os meios técnicos e de transporte necessários ao trabalho e deslocação dos Recursos Humanos afetos às ações.
5. A A2000 compromete-se com o dever de colaboração e articulação com o Município.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do Município)

1. O Município compromete-se a participar, em articulação com a A2000, no planeamento e desenvolvimento das ações destinadas às PCDI residentes no Concelho de Murça, obrigando-se a:



ACORDO DE COLABORAÇÃO

- a) Colaborar na elaboração e execução dos projetos a candidatar ao Instituto Nacional para Reabilitação (INR, IP);
 - b) Colaborar com a A2000 na implementação em Murça da resposta social CAARPD;
 - c) Participar com o CRIP da A2000 na inclusão socioprofissional das PCDI;
2. O Município participará no recrutamento e seleção dos recursos humanos, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no presente acordo, sempre que necessário.
3. O Município de Murça e a A2000, em função das necessidades identificadas, do público-alvo deste programa, estabelecerá posteriormente um acordo financeiro, de forma a assegurar o bom funcionamento das mesmas.
4. O Município analisará e aprovará anualmente, durante o mês de dezembro, o projeto orçamental a apresentar pela A2000, durante o mês de novembro, para o ano seguinte (que constituirá também anexo a este acordo), comprometendo-se também, neste caso, a pagar mensalmente à A2000 o valor que vier a ser aprovado.
5. O Município cede à A2000, através do presente acordo, as instalações necessárias para o bom funcionamento do CAARPD, bem como autoriza a utilização dos equipamentos municipais, designadamente: pavilhão gimnodesportivo, piscinas municipais, estádio municipal, biblioteca municipal, e outros.
6. Cabe ao Município a realização das obras de adaptação necessárias ao funcionamento das instalações para o funcionamento do CAARPD.
7. O Município compromete-se ainda a suportar todos os gastos com eletricidade, água e demais despesas inerentes ao cabal funcionamento do CAARPD.



ACORDO DE COLABORAÇÃO

8. Cabe ao Município disponibilizar e garantir o transporte e a alimentação das PCDI para as ações a desenvolver ao abrigo do presente acordo.

9. O Município compromete-se com o dever de colaboração e articulação com A2000.

Cláusula 6.ª

(Interpretação)

Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos por simples acordo escrito entre os parceiros.

Cláusula 7.ª

(Vigência, prazo de cessação e alterações)

1. O presente Acordo vigorará por doze meses consecutivos, com início a 01 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021, renovável por iguais períodos, desde que as partes assim o entendam.

2. A sua renovação, por períodos iguais e nas condições aqui protocoladas, fica condicionada à competente avaliação a efetuar por ambas as partes no mês de Dezembro de cada ano.

3. O presente acordo de colaboração poderá ser aditado ou alterado em qualquer altura, bastando para isso a total concordância de ambas as partes.

4. Em caso de violação grave ou reiterada de qualquer uma das suas cláusulas, o presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das entidades, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de receção.



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Murça, _____ 2021

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

Pela A2000 - Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento

O Presidente da Direção

António José Martins Ribeiro



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP7/2021

ASSOCIAÇÃO 2000 DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - A2000

"Estou Aqui"

A Câmara Municipal de Murça, no sentido de facilitar aos cidadãos portadores de deficiência, e consciente de que esta franja de população se apresenta mais desprotegida, independentemente da sua condição económica e cultural, entende que há necessidade de criar mecanismos de forma consciente, de modo a facilitar o poder de cidadania às pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido, e sendo uma prioridade, a área da deficiência, é intenção do Município, facilitar a participação das pessoas com deficiência nas políticas inclusivas e projetos do Município.

A Associação A2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de Utilidade Pública, que tem como objetivos a integração social, comunitária e profissional de pessoas desfavorecidas. Tem como Missão formar, capacitar e inserir social e profissionalmente pessoas da região norte, prioritariamente as desfavorecidas, contribuindo para o aumento da sua qualidade de vida, mobilizando para tal as parcerias necessárias.

O INR, I.P. é um instituto público integrado e atualmente tutelado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e dotado de autonomia administrativa e património próprio. A garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais, são os princípios que norteiam a atuação do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP.

O principal impacto dos projetos financiados pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. é contribuir para o



MUNICÍPIO DE MURÇA

aumento da qualidade de vida das pessoas com deficiência, aumentar a sua inclusão social, envolver a comunidade e estabelecer parcerias no sentido de promover o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Enquadramento Legal

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 71º estabelece que os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados;

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Nos termos do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando,

A A2000 vai levar a efeito no concelho de Murça um projeto para as pessoas com deficiência ou incapacidade, denominado "Estou Aqui";

Os projetos irão envolver 12 pessoas com deficiência ou incapacidade e serão executados entre 01/06/2021 e 31/12/2021;



MUNICÍPIO DE MURÇA

A criação de programas e projetos destinados a promover a integração e a autonomia das pessoas com deficiência é uma das atribuições do INR, I.P., com vista a melhorar as condições de vida e a garantir o exercício dos direitos destes cidadãos;

O projeto implicará o trabalho de 2 técnicos com formação superior e tem um orçamento de 10.151,00€;

Da totalidade do orçamento, o INR.IP. suporta 4,300.00€;

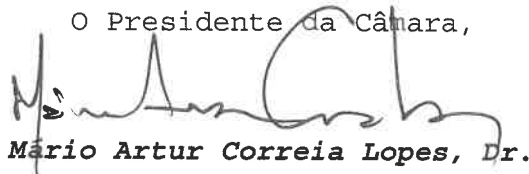
Neste contexto têm sido implementados planos de ação e ações inovadoras em cooperação com as várias entidades públicas e privadas, sociedade civil e autarquias locais destinadas a reforçar os direitos de cidadania das pessoas com deficiência.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar, o Apoio Financeiro de 4.500,00€ à Associação A2000, para a execução do referido projeto, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 12 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,



Mário Artur Correia Lopes, Dr.

José Santos - Adjunto do Presidente da Câmara Municipal

De: Antonio Ribeiro <antonio.ribeiro@a2000.pt>
Enviado: 12 de fevereiro de 2021 12:21
Para: vilmapereira204@hotmail.com
Cc: adjunto.josesantos@cm-murca.pt; Marina Teixeira; A2000
Assunto: Projeto INR para 2021



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça

A A2000, em parceria com o Município, vai executar no concelho de Murça um projeto para as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), denominado “Estou Aqui”.

O projeto irá envolver 12 PCDI e será executado entre os dias 01/06/2021 e 31/12/2021, sendo o mês de maio de preparação.

Objetivos do Projeto “Estou Aqui”

As baixas competências do grupo-alvo de PCDI's que este projeto pretende abranger, têm-no mantido isolado e “invisível”, face à comunidade. Assim, este projeto foi concebido para dar visibilidade às pessoas com maior incapacidade e sensibilizar a comunidade Murça para o facto das PCDI também terem necessidade de participar na vida social e se afirmarem na sua especificidade, para terem Qualidade de Vida. **O presente projeto será o grito de afirmação das PCDI's, como humanos com direito de ter uma qualidade de vida plena, pelo que pretende:**

- Aumentar a Qualidade de Vida dos 12 participantes.
- Capacitar as PCDI's ao nível das TIC para: interagir e navegar nas redes sociais (com a supervisão adequada por forma a manter a segurança), produzir conteúdos para as redes sociais (fotografias, pintura, vídeos, poesia, depoimentos, diretos, conversas com convidados...); produzir pequenos filmes para expressão de sonhos, sentimentos e expectativas para publicar nas redes sociais.
- Empoderar 12 PCDI's de Murça, proporcionando-lhes a oportunidade de participarem em novos contextos, realizarem novas atividades em termos culturais, recreativas: Circular por locais públicos, monumentos, empresas e entidades da comunidade assinalando os locais acessíveis/não discriminatórios com a entrega de uma bandeira elaborada pelo grupo (Bandeira “ESTOU AQU!”) - se as restrições da DGS permitirem – caso contrário cumprir-se-á este objetivo de forma virtual, atribuindo pelo facebook as bandeiras “ESTOU AQU!”
- Envolver grupos recreativos da comunidade nas atividades por forma a sensibilizá-los para as necessidades e componentes da Q.V das PCDI, criando novas relações sociais e de afeto entre eles e as PCDI's;
- Em todas as sessões o grupo fará uma publicação “ESTOU AQU!” nas redes sociais.

O projeto implicará o trabalho de 2 técnicos com formação superior e tem um orçamento de 10.151€, dos quais 4.300€ serão suportados pelo INR.IP.

Assim, a exemplo dos anos anteriores, solicitamos à Câmara Municipal de Murça a atribuição dum subsídio de 4.500€ para a execução do referido projeto.

DIAP Regional do Porto
1ª Secção - Porto - Crime Económico-Financeiro e Crime
Violento
Rua de Camões, 155
4049-074 Porto
Telef: 225513510 Fax: 220922414
Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

Certificação Citius: elaborado em 02-02-2021



200460-



143/15.6T9ALJ

R E 3 5 5 1 7 5 6 3 1 P T

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090-113 Murça

Processo: 143/15.6T9ALJ-00	Inquérito	Referência: 442534656 Data: 02-02-2021
----------------------------	-----------	---

Assunto: COMUNICAÇÃO POR VIA POSTAL SIMPLES COM PROVA DE DEPÓSITO.

Comunica-se a V. Ex^a, na qualidade de Lesado, de que foi deduzida **ACUSAÇÃO** no Inquérito acima referenciado, nos termos do art.º 283º do C. P. Penal, podendo deduzir o pedido de indemnização civil **até 20 dias** depois de ao arguido ser notificado o despacho de acusação – art.º 77º, n.º 3, do C. P. Penal.

Junta-se cópia do despacho de acusação.

A presente notificação considera-se efetuada no 5º dia posterior ao do seu depósito na caixa de correio do destinatário, constante do sobrescrito.

A Oficial de Justiça,

Luisa Arrojaço

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e n.º de processo



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANÍSTICA

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

Despacho: À Próxima Reunião de Câmara 2/2/2021 <i>[Signature]</i>	Deliberação:
---	---------------------

ASSUNTO:	REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 02/07/2019 APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - LEGALIZAÇÃO	
REQ.:	MARIA DO CÉU GONÇALVES SERRANO - MURÇA	PROC.º N.º 41/LA/2018

INFORMAÇÃO

Em reunião de Câmara realizada em 2 de julho de 2019 foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura para legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar edificada na Avenida da Europa, freguesia e concelho de Murça. Contudo, o processo enquadra-se no âmbito de um licenciamento administrativo sem obras executadas e não de uma legalização como foi, por lapso, informado e despachado.

Este lapso deriva do facto do requerente em questão possuir vários processos anteriores relativos a obras a legalizar.

Assim, importa revogar aquela deliberação de 2 de julho de 2019, de modo a que o respetivo processos administrativo, da Divisão de Apoio e Gestão Urbana fique devidamente instruído e concluído.

À consideração superior.

Murça, em 22 de julho de 2020
A técnica superior
[Handwritten signature]
(Maria Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: <i>Considerar Superior.</i> <i>09.02.2020</i> <i>[Signature]</i>	Despacho: <i>À próxima reunião de Câmara</i> <i>10/2/2021</i> <i>[Signature]</i>
--	--

Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Maria das Dores Ribeiro - Cabeça de Casal da Herança de – Freguesia de Murça	Procº N° 46/CC/2020

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento, com o n.º 308/2020, o Sr. Manuel Martinho, vem na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Maria das Dores Ribeiro, no âmbito da prenúncia prévia ao processo de decisão para o qual foi notificado, relativo à emissão de uma certidão a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Macieiras”, na localidade de Murça e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Murça sob o artigo 1158, apresentar a respetiva defesa.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial na Freguesia de Murça;
- Imposto de Selo da Herança.
- Declaração Compromisso.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

Este processo surgiu no seguimento do processo 8/CC/2020 que obteve por parte do Município intensão de indeferimento datada de 25/09/2020.

Na audiência ao interessado o requerente renunciou-se e entregou exposição escrita a declarar que este processo visa instruir uma escritura de partilha não constituindo tal ato intenção de divisão física do prédio ou fracionamento.

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Murça, em regime de compropriedade.

3. – ENQUADRAMENTO DOS PRÉDIOS RÚSTICOS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelo requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Macieiras*” sob o artigo n.º 1158, com a área de 8260 m², segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em Solo Urbanizável, designadamente em “Espaços Residenciais de Expansão de nível II” e parte em “Espaços Verdes de Salvaguarda”, conforme planta em anexo.

4. PROPOSTAS DE DECISÃO

4.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos) e tendo em consideração as declarações redigidas pelo requerente;



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

4.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado, agora com a declaração de compromisso entregue pelo requerente, é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

4.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,



(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Fotografias do existente:



Plantas de Ordenamento:



TENDENTE 22358

Proc. 461 PGO/DIV/ 2020



Oito Séculos de História

DESPACHO	ENTRADA
	ENTRADA Nº: 308/20
	DATA: 2020/11/19
	REQUERIMENTO: 308/20
	PROCESSO: 7499/20
	O FUNCIONÁRIO: RA.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Requerimento Diverso

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça

NOME	Cabeça de Casal de Herança de Maria Das Dores Ribeiro		
MORADA	RUA CENTRAL N.º 34		
CÓDIGO POSTAL	5090-117	FREGUESIA	MURÇA
CONCELHO	MURÇA	TELEFONE	
FAX		TELEM.	936106740
E-MAIL		C.A.E.	
B.I. / CC		DATA VALIDADE	
		N.º DE CONTRIBUINTE	745973213

Objeto de Requisição

Vem apresentar esclarecimento ao pedido de constituição de compropriedade com o processo n.º 8/20 de 27/08/2020, à qual foi manifestada intenção de indeferimento por deliberação de 25/09/2020.

Pede deferimento
Murça, 2020/11/19

O requerente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Murça
Divisão de Urbanismo

Assunto: Pedido de autorização/ Aumento de compropriedade

Manuel Martinho, titular do NIF 145 062 473 e do cartão de cidadão 02802614 4ZY3 válido até 08/09/2030, emitido pela República portuguesa, vem requer o seguinte:

O requerente é herdeiro e cabeça de casal da herança de Maria das Dores Ribeiro, sua falecida esposa, e faz parte do acervo hereditário o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo **1158**, da freguesia e concelho de Murça.

Os herdeiros pretendem efectuar escritura de partilha e o prédio vai ser adjudicado para três herdeiros/filhos requerendo-se pelo presente autorização, para aumento de compropriedade relativamente ao supra identificado prédio, declarando que não constitui tal acto divisão física do prédio, ou fracionamento.

A autorização de aumento de compropriedade, visa instruir escritura de partilha não constituindo tal acto intenção de divisão física do prédio.

Requer deferimento,

18 de Novembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Exmo. (ª) Sr. (ª):
Cabeça de Casal de Herança de Maria Das
Dores Ribeiro
A/C Manuel Martinho
RUA CENTRAL N.º 34
5090-117 MURÇA

Sua Ref.

Sua comunicação

Nossa Refª
284/20

Data
2020.10.12

Assunto: “ PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TERRENO ”

Em resposta ao solicitado por V.Ex.ª em 27/08/2020 vimos informar que, por deliberação de 2020/09/25, foi deliberado por unanimidade indeferir o pedido de constituição de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Murça, sob o artigo n.º 1158.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável, com fundamento em que o ato ou negócio visa, ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Assim, considerando a área do prédio rústico mencionado, não se valida a exiguidade da quota ideal a transmitir, para qualquer rendibilidade económica não urbana.

Face ao exposto, e de acordo com o disposto nos art.ºs 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), poderá V.Ex.ª caso entenda, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer por escrito, sobre o assunto em causa

Sem outro assunto apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Vereadora em Exercício,



(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)

(No uso das competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 16/17, de 30 de novembro)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho: A Próximo reunião de Câmara 10/2/2021	Deliberação:	
ASSUNTO:	PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	
REQ.:	QUINTA DO GUEIRINHO – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA – GUEIRNHO DE CIMA	PROC.º. N.º 01/IP/2019

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

O requerente, Quinta do Gueirinho - Sociedade Agrícola, Lda, através do requerimento n.º125/19 datado de 11/06/2019, respeitante ao processo administrativo 01/IP/2019, solicita informação prévia para uma operação de loteamento a levar a efeito no Lugar de Gueirinho de Cima, União de Freguesias de Noura e Palheiros, concelho de Murça, de acordo com o artigo 14º do Decreto – Lei 55/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O terreno objeto da intervenção, encontra-se inscrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 3817 e descrito sob o n.º 59/19870408 e confronta a Norte com baldio florestal, a Sul com EN15, a Nascente com caminho e Beatriz Isilda Moutinho e a Poente com Maria Laurinda da Costa Pinheiro Guerra.

2 – INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de abril, designadamente no I e II do seu anexo I - elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio e elementos específicos da informação prévia, respetivamente, e ainda

com os constantes no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Murça, nomeadamente:

- 1 - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido pelo estudo da operação de loteamento, comprovando a titularidade do requerente;
- 2 - Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.
- 3 - Levantamento topográfico, à escala de 1:1000 devidamente cotado, com identificação do prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas)
- 4 - Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
- 5 - Memória descritiva contendo:
 - a) Área objeto do pedido;
 - b) Caracterização da operação urbanística;
 - c) Fotografias a cores do local;
 - d) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
 - e) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
 - f) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
 - g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
 - h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - i) Número de lotes e respetivas áreas;
 - j) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção;
 - l) Redes de infraestruturas;



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

m) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

6 - Projeto de loteamento, incluindo:

a) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000;

b) Planta síntese do loteamento à escala de 1:1.000;

c) Planta das infraestruturas;

d) Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas;

e) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos atestando que a execução da operação de loteamento se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

f) Planta de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor atestando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

7 - Prova da validade da inscrição dos técnicos em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

3 - CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 309/2009, *“não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável*

do IGESPAR, I. P.”, sendo que “as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas”.

A 11/06/2019, com o registo de entrada n.º 125/19, foi apresentado, nestes serviços, um Pedido de Informação Prévia para o Loteamento em assunto (Processo 1/IP/2019).

Este processo foi objeto de despacho superior não favorável por parte da Direção Regional da Cultura devido ao excessivo impacto da alteração do perfil do terreno à data de 20/08/2019.

Em 07/10/2019 o requerente apresentou um aditamento que, a 01/12/2019 foi novamente alvo de despacho não favorável desta vez devido ao impacto da modulação de terreno e ao não alinhamento da frente urbana que eram propostos e também devido à ocupação prevista para o lote 1.

Foi a 27/02/2020, com a entrega de elementos adicionais a 03/02/2020 que a pretensão mereceu **despacho favorável** por parte daquela Entidade.

3 – ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1 - No regime jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido em análise enquadra-se no n.º 2 do seu artigo 14º:

“ O interessado pode, em qualquer circunstância, designadamente quando o pedido respeite a operação de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:

- a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;*
- b) Projeto de arquitetura e memória descritiva;*
- c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço;*
- d) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;*
- e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;*
- f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.”*

3.2 – Nos Instrumentos de Gestão Territorial

O prédio a que se reporta o pedido insere-se, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, em **Espaços Residenciais de Nível II**, conforme



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

se pode verificar na imagem apensa, extraída da Planta de Classificação e Qualificação do Solo do supracitado Plano.

Segundo a planta de condicionantes sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.



Fica a referência de que existe uma “linha de água” no limite da operação urbanística em causa, a qual no local se traduz num curso de água sazonal, com formação nos limites do domínio privado do requerente, e que por escorrência encontra caminho na topografia natural do terreno passando através de uma PH (passagem hifráulica) sob a estrada existente e a qual o projeto prevê respeitar, mantendo o contributo de acumulação de água a jusante, destinada à rega de terrenos agrícolas, os quais são também propriedade do requerente.

4 – ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1 – Parâmetros urbanísticos

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito uma Operação de Loteamento, consubstanciada numa proposta urbanística com as seguintes características:

- Área total do prédio abrangido pela operação de loteamento – 28.980,00 m²;
- Número de Lotes – 28 unidades;
- Área de lotes – 16 430,00 m²;

- Destino – Habitação Unifamiliar;
- Área Total de implantação máxima do edificado – 4.750,00 m²;
- Área total de construção – 9.500,00 m²;
- Volume de construção – 35.625,00 m³;
- N.º de fogos – 28 unidades;
- Índice de construção – 0,41;
- Percentagem de solo impermeável – 0,37.

4.2 – Capacidade construtiva e uso proposto

Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio insere-se na categoria de Espaços Urbanos e Urbanizáveis, sub categoria, Espaços Residenciais de Nível II, como tal definidos no artigo 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) Excetua-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

4.3 - Rede Viária

Para acesso a todos os lotes, está prevista a construção de arruamento com ligação à EN15 nos dois topos da implantação do loteamento, sendo a entrada prevista no topo Poente e a saída no topo Nascente. Dadas as características da via existente, a via proposta foi projetada apenas com um sentido de distribuição viária.

O arruamento é composto por uma faixa de rodagem com 4 metros de largura, com inclinações laterais relativas ao eixo de 2% e passeios de ambos os lados com 2,60 metros e 1,60 metros de largura. Estão ainda previstas caldeiras no passeio para colocação de árvores.

4.4 - Área para estacionamento privado de veículos

A proposta prevê um total de 84 lugares privados para estacionamento de veículos, conforme se lê no seguinte quadro explicativo:

3 lugares/fogo com a.c.>300 m2	3 lugares x 28 fogos
TOTAL	84 lugares

4.5 – Áreas de cedência ao município para estacionamento público no arruamento

Quanto aos lugares de estacionamento público, a proposta prevê o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes no n.º 2 do mesmo artigo, ou seja, o número total de lugares a assegurar para estacionamento público deve ser de “20% do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea a) do número anterior.”

O presente estudo de pedido de licenciamento da operação de loteamento prevê a criação de 45 lugares de estacionamento público (alguns deles destinados a pessoas com mobilidade condicionada).

Lugares privados 84 + 20%		84 x 0.2
TOTAL		17 lugares

4.6 – Áreas de cedência ao município para espaços verdes e de utilização coletiva

28 m ² / fogo	28 m ² x 28 fogos
TOTAL	784,00 m²

A proposta contempla a criação de 800,00 m² de espaço verde de baixa manutenção.

4.7 – Áreas de cedência ao município para equipamentos de utilização coletiva

35 m ² /fogo	35 m ² x 28 fogos
TOTAL	900,00 m²

Baseado nas características da parcela e nos limites geométricos o requerente propõe que não haja lugar a cedências para equipamentos de utilização coletiva dando assim lugar a compensações ao município em função dos cálculos previstos para os efeitos, sem prejuízo de outra modalidade compensatória a definir.

5 – CONSIDERAÇÕES DO PARECER

5.1 - Parâmetros urbanísticos

Analisada a proposta somos de parecer que são cumpridos na generalidade os parâmetros urbanísticos previstos no artigo 49º do Regulamento do PDMM:

Índice de construção – 0,41 inferior ao valor de 0,8 previsto em PDM;

Índice de impermeabilização – 0,37 inferior ao valor de 0,7 previsto em PDM;

N.º de pisos previstos acima da cota de soleira – 2;

N.º de pisos previstos abaixo da cota de soleira – 1;

Uso dominante – habitação unifamiliar.

5.2 – Capacidade construtiva e uso proposto

Quanto à capacidade construtiva e uso proposto consideramos que estão de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 49º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

5.3 - Rede Viária

Relativamente à largura do arruamento, e uma vez que não está definido naquele instrumento de ordenamento territorial, nem tão pouco na Portaria 261-B/2008 de 03/03 para o caso concreto de arruamentos com apenas um sentido, sugerimos, que a faixa de rodagem passe a ter 5 metros de largura reduzindo a largura dos passeios dos 2,60 metros previstos para 1,60 metros. Assim, de acordo com o princípio da proporcionalidade, julgamos que esta alteração da proposta dá cumprimento à legislação aplicável pelo que deverá ser redesenhado o perfil do arruamento.

Quanto à entrada e saída no loteamento, por questões que se prendem com a maior visibilidade e com a segurança rodoviária parece-nos que o sentido de circulação no loteamento deverá fazer-se no sentido contrário ao proposto, ou seja, entrada no topo



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Nascente e saída no topo Poente. Pedimos pois que seja redefinida a proposta com base neste pressuposto.

5.4 - Área para estacionamento privado de veículos

Relativamente aos lugares de estacionamento dispostos dentro do perímetro dos lotes, respeitam os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 1 do artigo 19º do Regulamento do PDMM.

5.5 – Áreas de cedência ao município para estacionamento público no arruamento

A proposta contempla a criação de 45 lugares de estacionamento distribuídos ao longo dos arruamentos, respeitando assim, em larga medida, o disposto no artigo 19º do Plano Diretor Municipal de Murça.

5.6 – Áreas de cedência ao município para espaços verdes e de utilização coletiva

Para espaços verdes parece-nos aceitável a proposta apresentada porquanto dá cumprimento ao definido no artigo 43º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, bem como ao Plano Diretor Municipal de Murça.

5.7 – Áreas de cedência ao município para equipamentos de utilização coletiva

A compensação urbanística, por interesse e de acordo mútuo, poderá ser paga através da cedência de terreno, lotes urbanos ou outros imóveis, ou ainda pela realização de obras independentes do loteamento. Contudo, neste caso em particular, considerando que se trata de um loteamento de razoável dimensão, cerca de 28 lotes, e atendendo ainda à sua localização, a aproximadamente 3 Km da sede do concelho, parece-nos que seria interessante, do ponto de vista da atratividade, a execução de um equipamento coletivo de carácter desportivo, ou outro que atenuasse as carências existentes nesta zona da vila. Consideramos também imprescindível a existência de um Sistema de Contentorização e Separação de RSU devendo o requerente apresentar uma planta de implantação com identificação do local de armazenamento dos compactadores e dos contentores (ecopontos para recolha diferenciada dos resíduos), preferencialmente no topo Nascente do loteamento.

6 – PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que:

- A proposta apresentada obteve parecer favorável da Direção Regional da Cultura, nos termos da consulta prevista nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
- O pedido apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operação de loteamento, designadamente o Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro e ulteriores alterações bem como o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Murça;

Propõe-se o **deferimento condicionado** da pretensão apresentada, em sede de informação prévia, devendo o pedido de licenciamento propor o que por nós é sugerido nos pontos **5.3 e 5.7** desta informação.

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de Informação Prévia, regulado no artigo 14º do RJUE e seguintes, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de setembro alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014 de 9 de setembro, com os condicionalismos descritos nesta informação, o pedido de informação prévia para a operação de loteamento a que se fez referência;
- c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido, o interessado deverá, requerer o pedido de licenciamento a que se refere o número anterior no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia, sempre acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável.

De acordo com o estipulado no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 136/2014 e ulteriores alterações, o conteúdo desta informação tem carácter vinculativo na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da notificação do requerente.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

À consideração superior,

Murça, 10 de fevereiro de 2021

A técnica superior

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read "Maria Magalhães Correia".

(Maria Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho: À próxima reunião de Câmara 11/2/2021 R	Deliberação:
---	---------------------

ASSUNTO:	OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1/2003, PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA	
REQ.:	ARTUR CARDOSO	PROC.º N.º 01/ALTLOT/2021

I N F O R M A Ç Ã O

O requerente Artur Cardoso, através do requerimento n.º 16/21 datado de 22 de janeiro de 2021, respeitante ao processo n.º 01/AltLot/2021, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/2003, sito no Lugar da Maroa na vila de Murça, com vista à emissão do aditamento às especificações do referido alvará.

1- INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de Murça nomeadamente:

Peças escritas:

- Procuração autenticada, constituindo como sua bastante procuradora, sua esposa Maria do Céu Gomes da Silva Cardoso;
- Declarações, subscritas pelos proprietários dos lotes 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 25 declarando que nada têm a opor relativamente à proposta de alteração ao Alvará de Loteamento Urbano a que se refere esta informação;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça dos lotes n.º 6 e 7, na qual se pode ler que o requerente é proprietário dos referidos lotes;
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura;
- Prova da validade da inscrição dos técnicos em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE e

comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações.

Peças gráficas: Peças desenhadas

- Planta de alterações;
- Planta Síntese do Loteamento Inicial;
- Planta Síntese do Loteamento Proposto;
- Planta Síntese com Fichas dos lotes, alvo de alteração (lote 6 e 7);
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático.

2 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

No regime jurídico

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2003 emitido em 12 de maio de 2003, em nome de Artur Cardoso.

Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio insere-se na categoria de Espaços urbanos, sub categoria, Espaços Residenciais, Nível II.

Segundo a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.

3 - ANÁLISE DA PRETENSÃO

O requerente pretende levar a efeito mais uma alteração às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2003, no que respeita ao Lote n.º 6 e Lote n.º 7 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo a que deu origem à emissão desse alvará de loteamento.

O presente pedido de alteração à licença consubstancia a associação de dois lotes, lote 6 com 480,10 m² e lote 7 com 479,20 m² respetivamente, dando origem a um único lote 6A com uma área total de 959,30 m², destinado igualmente a habitação unifamiliar.

Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará de loteamento n.º 1/2003:

Lote 6A

Área do Lote: 959,30 m²

Área de Implantação: 674,51 m²

Área de Construção: 767,00 m²

Uso: Habitação unifamiliar

Capacidade construtiva e uso proposto

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 1A.2 do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio insere-se na categoria de Espaços urbanos e urbanizáveis, sub categoria, Espaços Residenciais, Nível II, como tal definidos no artº 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (I_u) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (I_{imp}), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

4 - ÁREAS DE CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, cumpre-nos referir o seguinte:

Neste caso, o pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, não consubstancia o aumento da área bruta de construção em mais um lote logo, não

lugar à cedência das áreas que obrigatoriamente devem fazer parte do loteamento uma vez que essa cedência ocorreu aquando da aprovação do alvará de loteamento.

5 - QUANTO AOS ESPAÇOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Relativamente às áreas destinadas a estacionamento automóvel, de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos no artigo 19.º do regulamento do Plano Director Municipal de Murça e na Portaria 216-B/2008 de 3 de março (estacionamento público) verifica-se o seguinte:

De acordo com o estipulado no Artigo 19.º do Regulamento do PDM de Murça, constata-se que é possível garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, bem como, no que concerne às dimensões dos lugares de estacionamento, cumpre com o previsto no referido artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça "1 – Nas novas construções não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação deverá ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições: a)- Habitação em moradia unifamiliar – 1 lugar/fogo com área de construção menor que 120 m², 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 e 300 m², com uma dimensão igual ou superior a 2,5 X 5,0 m²"

- No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".

Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos, passeios e baias de estacionamento que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local não se verificando a necessidade de previsão de mais lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas.

6- CONSIDERAÇÕES DO PARECER

Nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações:

"a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias."

Atendendo a que:

- Foram apresentadas declarações subscritas pelos proprietários dos lotes n.º 5 e n.º 11 bem como pelo requerente e proprietário dos lotes n.º 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 25, pronunciando-se todos favoravelmente quanto à alteração ao loteamento aqui proposta;
- A área total dos lotes é de 14.861,50 m² e que o somatório das áreas dos lotes acima referidos corresponde a 7.806,50 m², ou seja mais do que 50% da área total;
- São respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção;
- No pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares,
- À exceção da área central do loteamento, não existe uma uniformidade na configuração das manchas de implantação das edificações nos respetivos lotes, parece-nos aceitável a pretensão.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

7- PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada deliberação no sentido de **deferir** as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 1/2003, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações.

Caso a deliberação do órgão Executivo recair sob a presente informação, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 27º do DL n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, não há quaisquer objeções para que seja emitido o Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2003, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações. Pelo exposto no n.º 4 do artigo 76º daquele diploma legal, o referido título deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da deliberação camarária que recair sobre a presente informação.

Para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, o promotor deve no prazo de 60 dias à emissão do Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2003, fazer prova junto deste processo administrativo, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Murça.

Para efeito de registo da alteração às especificações ao referido título na Conservatória do Registo Predial de Murça, dever-se-á devolver ao requerente a descrição pormenorizada do lote 6A.

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará n.º 1/2003 deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no n.º 7 do artigo 27.º do diploma legal retro citado Decreto – Lei 555/99 de 16 de dezembro, no prazo de 10 dias, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento.

À Consideração Superior.

Murça, em 11 de fevereiro de 2021

A técnica superior

(Maria Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

Parecer:

Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o ato que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelos interessados, está isento de taxa, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estabelecidos nos n.º4, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da sua redação atual.

Despacho:

À próxima reunião de Câmara.

09-02-2021

ASSUNTO:	DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO	
REQ.:	Francisco João Carvalho da Silva - Murça	PROC.º N.º 01/DP/2021

I N F O R M A Ç Ã O

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços n.º 11/21, datado de 20/01/2021, o Sr. Francisco João Carvalho da Silva, na qualidade de proprietário, vem requerer o pedido de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área 1380,00 m², ao terreno com área total de 5.312,00 m², Sito na Eira do Souto, freguesia e concelho de Murça.

2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico encontra-se inscrito sob o artigo 1098º e descrito sob o n.º 720/1990619, com uma área total de 5.312,00 m², da freguesia de Murça, e é composto terra de cultivo, olival e amendoeiras, confronta a Norte com Mário João Teixeira Alves, a Sul com caminho, a Nascente com Francisco João C. Silva e a Poente com Avelino José Teixeira.



3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado por Francisco João Carvalho da Silva, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça;
- Pequena Memória Descritiva;
- Planta de localização e enquadramento com levantamento topográfico, à escala 1:500, assinalando devidamente os limites do prédio;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do levantamento topográfico;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o art.º10º do RJUE;

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 1.380,00m², ao terreno com a área total de 5.312,00 m², sito no local acima referido.

4.1 No regime Jurídico

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 6, do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 5 e 6 deste



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

artigo, é condição da mesma que, as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento públicos e que na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.º 4 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

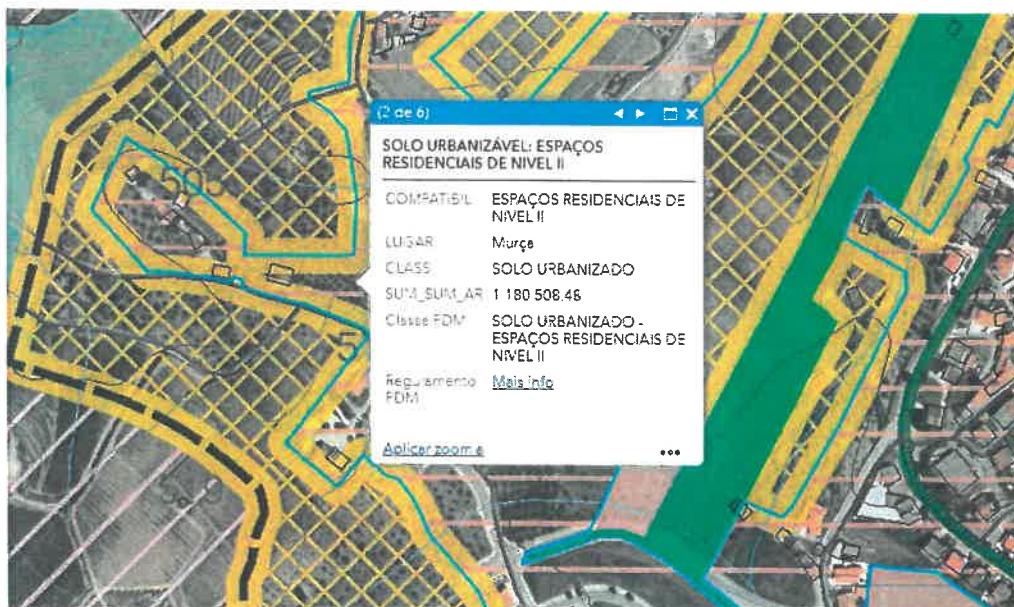
O disposto no referido artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção e as de proteção do património cultural imóvel.

A certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

4.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Tendo em conta a demarcação constante no levantamento topográfico, apresentado pela interessada e, de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que o terreno se encontra inserido na Classe - **solo Urbanizável, nas categorias Espaços Residenciais de Nível II e em Espaços Residenciais de Expansão de Nível II.**

Segundo a planta de condicionantes, do PDM de Murça, sobre o terreno do interessado não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.



5. ANÁLISE DA PRETENSÃO

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.380,00 m², que se encontra dentro do perímetro urbano. Neste contexto e nos termos do previsto do n.º 10, do art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, devem observar o disposto no n.º 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar se situe em perímetro urbano e fora deste ou consoante a localização da área maior.

Assim, tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, verificamos que a parcela a destacar possui



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

toda a sua área do perímetro urbano, aplicando-se assim o disposto no no 4 do referido artº 6 do RJUE.

Da leitura da Certidão da Conservatória do registo Predial, podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

6. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao acima exposto, somos de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos cumprindo a parcela a destacar. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n.º 11/21, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:

- A parcela a destacar com a área de 1.380,00 m² confronta a Norte, Nascente e Poente com Francisco Jorge Carvalho da Silva e a Sul com caminho.
- A parcela sobrance com a área de 3.932,00 m², Confronta a Norte com Mário João Teixeira Alves, a Sul com caminho, a Nascente com Francisco Jorge Carvalho da Silva e a Poente com Avelino José Teixeira.

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À Consideração Superior,

Murça, em 02 de fevereiro de 2021

A técnica superior


02-02-2021

(Laura dos Santos Pires Afonso)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho: À proximo reunião de Câmara 10/2/2021 e	Deliberação: 
ASSUNTO:	PROPOSTA DE APROVAÇÃO FINAL DO PROJETO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE MURÇA E 1ª ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ARU DE MURÇA

INFORMAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

“A reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando -se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”

1- Nos termos do art.º 5.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), incumbe, para além do Estado e das Regiões Autónomas, às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam;

- Os proprietários de edifícios ou frações têm o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e arranjo estético, nos termos previstos no presente decreto-lei.

- Nos termos do art.º 13.º do RJUR, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada nos termos do n.º 2 do referido artigo.

2. O RJRU estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «área de reabilitação urbana», cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a área urbana que justifica uma intervenção integrada de reabilitação, e o conceito de «operação de reabilitação urbana», correspondente à estruturação concreta das ações e medidas a levar a cabo no âmbito da prossecução da estratégia de intervenção para a respetiva área de reabilitação urbana.

II- ANTECEDENTES

1. A proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (sumariamente designada por ARU) foi aprovada, de acordo com artigo 13.º e 14.º, da Lei 32/2012, de 14 de Agosto, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2016, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2016, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, Aviso nº 11380/2016 a 16 de setembro de 2016.

Simultaneamente com o envio para publicação do Aviso citado, foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, por meios eletrónico, o ato de aprovação da delimitação da ARU.

2. O processo de programação da reabilitação urbana, tal como previsto no RJRU, iniciou-se com a aprovação da delimitação da ARU, mas não houve a correspondente operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorreu em simultâneo com a aprovação da ORU, o município apresenta agora também para aprovação, a 1ª Alteração da delimitação da ARU de Murça.

III. ENQUADRAMENTO

1- O presente documento constitui a **Operação de Reabilitação de Murça e a 1ª Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Murça**, e, de acordo com o



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU (em anexo) e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

2- As operações de reabilitação urbana simples são orientadas por uma estratégia de reabilitação urbana e deve, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes:

- a) Apresentar as opções estratégicas de reabilitação da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;
- b) Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana;
- c) Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana;
- d) Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana;
- e) Apresentar um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação;
- f) Explicitar as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no presente decreto-lei;
- g) Identificar, caso o município não assuma diretamente as funções de entidade gestora da área de reabilitação urbana, quais os poderes delegados na entidade gestora, juntando cópia do ato de delegação praticado pelo respetivo órgão delegante, bem como, quando as funções de entidade gestora sejam assumidas por uma sociedade de reabilitação urbana, quais os poderes que não se presumem delegados;
- h) Mencionar, se for o caso, a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor de reabilitação urbana e definir os objetivos específicos a prosseguir através do mesmo.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3. A Cotefis, Gestão de Projectos apresentou o Relatório Final que materializa uma das acções incluídas no programa estratégico “de Reabilitação Urbana de Murça”.

4. A área objecto de intervenção abrange parte da freguesia de Murça, integrando o núcleo vulgarmente conhecido como centro histórico da Vila.

5. A prestação de serviços referente a esta intervenção, foi dividida em duas fases:

1ª Fase – Definição de uma “Área de Reabilitação Urbana” da Vila de Murça;

2ª Fase – Definição dos Instrumentos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana e respectivas acções de sensibilização.

6. É pois agora apresentado o Relatório Final - Projecto da Operação de Reabilitação Urbana, documento destinado a dar resposta à 2.ª fase e última desta prestação de serviços.

7. A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (sumariamente designada por ORU) e da respetiva estratégia deve ser devidamente fundamentada e ter o conteúdo documental seguidamente traduzido de acordo com o preconizado na Lei 32/2012 de 14 de agosto (Regime Jurídico de Reabilitação Urbana – doravante designado por RJRU):

a) Propõe-se uma abordagem mais abrangente uma ORU sistemática que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associado a um programa de investimento público;

b) Ao optar por este tipo de ORU, a entidade gestora da operação fica obrigado a desenvolver um Programa Estratégico de Reabilitação Urbano para a área em causa e que serve de referencial orientador de toda intervenção;

c) Este último relatório procura dar resposta a esta exigência:

i. Apresentando opções de estratégia de reabilitação e de revitalização da área de intervenção;

ii. Estabelecendo prazo de execução da operação;

iii. Definindo prioridades da operação;

iv. Identificando as acções estruturantes, unidades de intervenção prioritária (distinguido o que é de iniciativa pública e privada);

v. Determinando o modelo de gestão e de execução da operação;

vi. Apresentando o quadro de apoios e incentivos às acções de reabilitação;



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

vii. Definindo o programa de financiamento da operação e possíveis fontes de financiamento.

8. Esta proposta pretende que a Autarquia deva ir mais além nesta política de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado.

Deste modo, propõe-se que os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto de majorações e minorações em sede do IMI previstas no CIMI (dependentes de iniciativa municipal e que carecem de deliberação em sede de Assembleia Municipal, objecto de proposta específica a apresentar posteriormente),

IV – PROPOSTA DE DECISÃO

1. Considerando que a Proposta do projeto de Operação de Reabilitação Urbana contém todos os elementos definidos no artigo 16.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), reunindo as condições para merecer o acolhimento por parte do executivo

2. Considerando que a Operação de Reabilitação Urbana: Obriga a respectiva entidade gestora a promovê-la, no quadro da Lei supra citada.

Tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental:

a) Que se submeta a proposta de aprovação do projecto da Operação de Reabilitação Urbana da Vila de Murça à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente aprovação, incluindo a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbano que inclui a 1ª alteração da delimitação da ARU de Murça;

b) Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão do seu agendamento à próxima Sessão da Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão o ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), sob proposta da câmara



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

municipal, de acordo com o disposto no artigo 16º da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto (RJRU);

c) Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, deverão ser subsequentemente promovidos os seguintes procedimentos, para cumprimento dos nos 3, 4 e 5, ambos do artigo 17º do RJRU:

- O projeto de Operação de Reabilitação Urbana deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, por meios eletrónico.

-Simultaneamente com a remessa a que se refere o número anterior, o projeto Operação de Reabilitação Urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)

Publicação de Aviso na 2ª série do DR e divulgação na página eletrónica do município

-Por último, deverá ser promovida a notificação das deliberações que vierem a ser praticadas à equipa autora do estudo para os devidos efeitos.

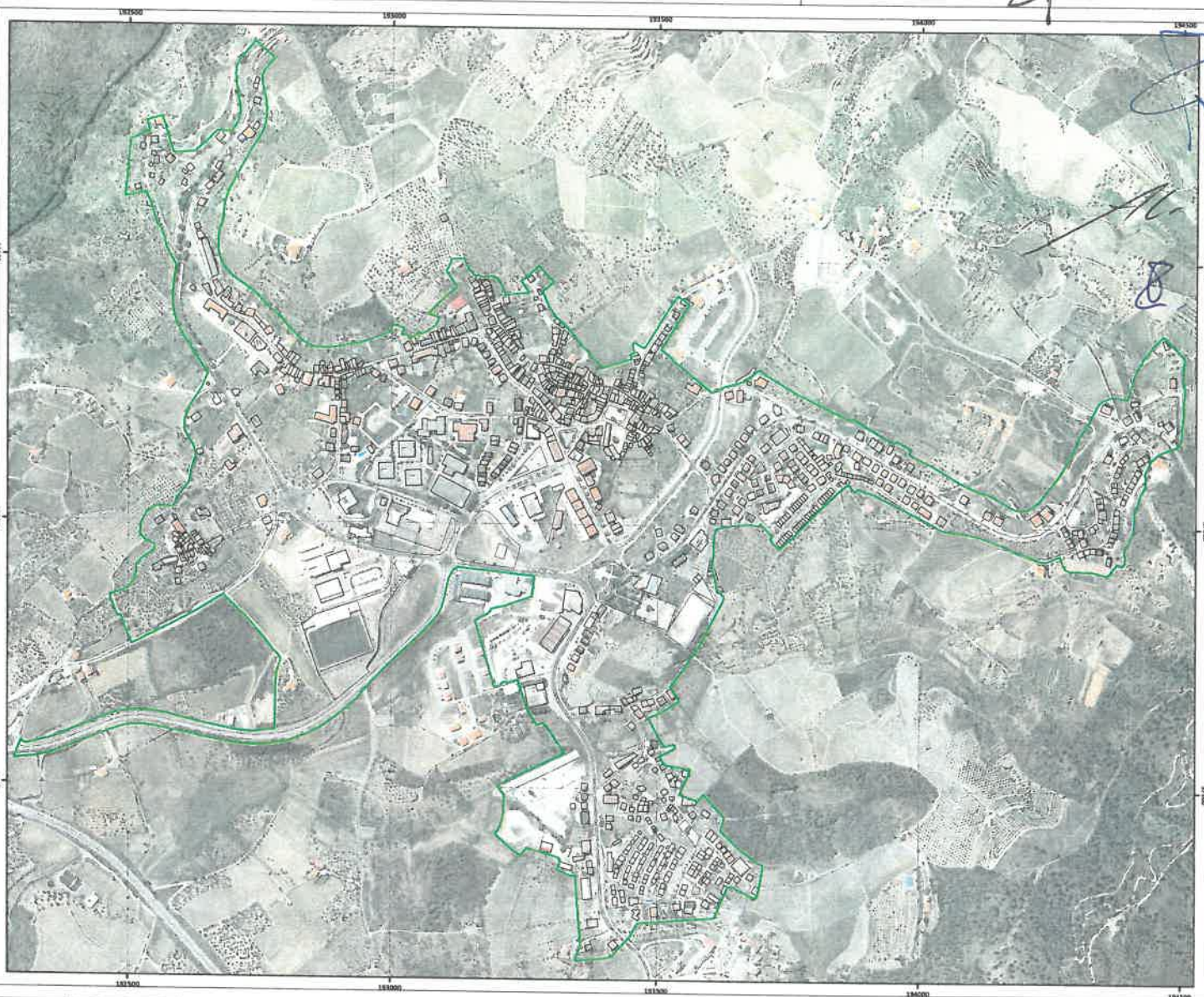
À consideração superior,

Murça, 10 de fevereiro de 2021

A técnica superior

(Maria Magalhães Correia)

Handwritten signature and initials.



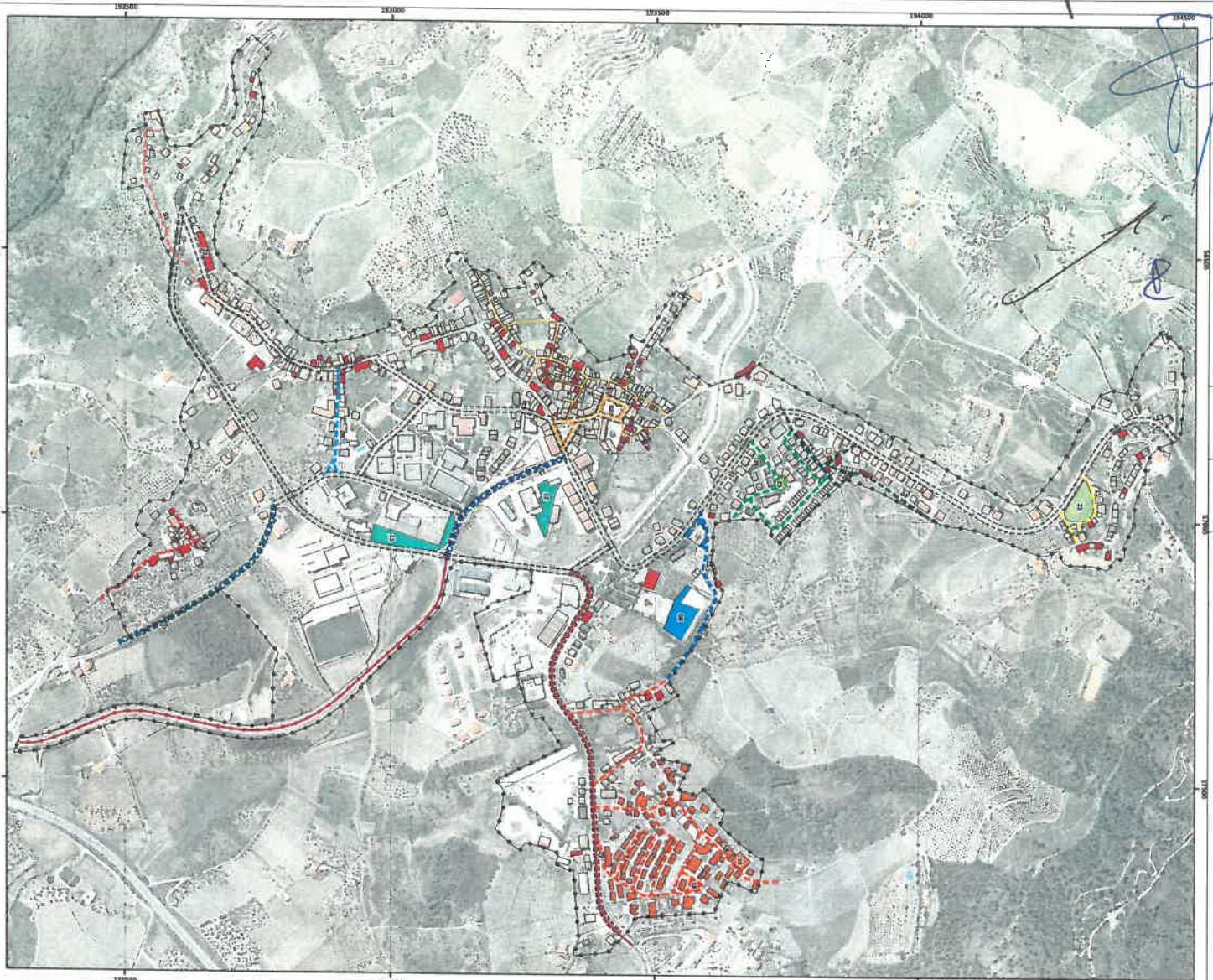
Proj. Cartográfico:
Sistema de Referência: Altim. ETRS89 / PT-TM66
Datum: ETRS89
Escala: 1:170.000
Folha: 1/170.000

Legenda:
 Limite da Área de Reabilitação Urbana de Murça

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE MURÇA
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)
 Plano de delimitação da ARU de Murça

ESCALA	1:35.000
PROJEÇÃO	ETRS89 / PT-TM66
DATA	01/01
FECHA	01
ANEXO	01

Handwritten signature and initials.



Legenda:

- Limite da vila de Murça
- REU-MUR-01 | Reconstrução de Casa das Murças para criação de um museu etnográfico
- REU-MUR-02 | Reconstrução do espaço público no núcleo histórico de Murça
- REU-MUR-03 | Requalificação do espaço público e da Via Botânica
- REU-MUR-04 | Demarcação e saneamento urbano do centro histórico de Murça
- REU-MUR-05 | Criação de espaços identitários de património
- REU-MUR-06 | Reconstrução do espaço adjacente ao longo do eixo da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça
- REU-MUR-07 | Recuperação e aproveitamento do Rio do Campo
- REU-MUR-08 | Recuperação do espaço público
- REU-MUR-09 | Recuperação do património e aproveitamento do Bar Comendador Afonso de Ata
- REU-MUR-10 | Requalificação dos espaços públicos e aproveitamento do espaço da CJA 135
- REU-MUR-11 | Requalificação do jardim de S. Miguel
- REU-MUR-12 | Requalificação do jardim de São Pedro
- REU-MUR-13 | Requalificação da Abadia de São Mateus
- REU-MUR-14 | Criação de um núcleo de comércio social
- REU-MUR-15 | Rede de comércio social
- REU-MUR-16 | Sociedade em sociedade
- REU-MUR-17 | Sociedade ao ar livre Póvoa de Murça

- REU-MUR-18 | Requalificação do espaço público no Barro do pinheiro: Arrumamento e espaços exteriores
- REU-MUR-19 | Requalificação do Barro do pinheiro: Edificação
- REU-MUR-20 | Requalificação do Barro do Saneamento
- REU-MUR-21 | Requalificação do Barro do Joaquim Ferreira Torres
- REU-MUR-22 | Requalificação do jardim Joaquim Ferreira Torres
- REU-MUR-23 | Requalificação do Barro da Corinha Nova: Arrumamento e espaços exteriores
- REU-MUR-24 | Requalificação do espaço público associado à Rua da Corinha Nova - "Toujal"
- REU-MUR-25 | Reconstrução e requalificação do alinhamento existente no Barro da Corinha Nova
- REU-MUR-26 | Reconstrução do espaço verde existente no Barro da Corinha Nova
- REU-MUR-27 | Reabilitação do edifício de propriedade privada
- REU-MUR-28 | Sensibilização da população para a reabilitação do edifício

- REU-MUR-29 | Requalificação dos passeios, reordenamento e arranjo de São Francisco Barros Carneiro Lopes
- REU-MUR-30 | Requalificação do espaço público entre o rio da Aze e a rua da varanete
- REU-MUR-31 | Construção de uma ciclovia em Murça
- REU-MUR-32 | Implantação e operação do Sistema de Sinalização Pública Paralela (SIPP) em Murça
- REU-MUR-33 | Criação de bolsas de estacionamento
- REU-MUR-34 | Renovação da rede de iluminação pública

Base Cartográfica:
 Estado-Maior do Exército, escala: ETR500 / PT 1:5000
 Estado-Maior do Exército, escala: ETR500 / PT 1:5000
 Instituto Geográfico do Exército, escala: ETR500 / PT 1:5000
 Instituto Geográfico do Exército, escala: ETR500 / PT 1:5000

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE MURÇA
 PROPOSTA EXECUTIVA DE INTERVENÇÃO URBANA

Plano de Localização das Áreas Propostas

1:5.000

0 10 20 30 m

ETR500 / PT 1:5000

0/201

00

01



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho:

À Proximc Reunio do Câmara.
15/2/2021

ASSUNTO:

Procedimento de venda em hasta pública, de um prédio do património privado Municipal

I N F O R M A Ç Ã O

I – Fundamentação

1- Considerando que a Câmara Municipal de Murça, deliberou em reunião do Executivo Municipal de 19/01/2021, nomear uma Comissão para conduzir o processo de hasta pública para adjudicação de um prédio do património privado Municipal, propriedade do Município de Murça;

2- Considerando que o procedimento de hasta pública realizou-se a 15 de fevereiro, tendo sido lavrada a ata do Ato Publico, que se transcreve:

Ata

Aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, no auditório do edifício dos Paços do Concelho, foi aberta a sessão de abertura de propostas para alienação em hasta pública de um prédio do património privado Municipal, propriedade do Município de Murça.

1.º Pelas dez horas e dez minutos, foi aberta a sessão, com a apresentação dos elementos que compõem a mesa:

- Sr.ª Vereadora Vilma Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão de Adjudicação;

- Sr.ª Engenheira Maria Correia, na qualidade de Primeira Vogal;

- Sr.ª Doutora Simone Batista da Costa Marques, na qualidade de Segundo Vogal.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2.º O presente procedimento refere-se à alienação em hasta pública de um prédio do património privado Municipal, sito no Gueirinho em Murça, propriedade do Município de Murça. Este procedimento foi deliberado em reunião do Executivo Municipal de 19/01/2021.

A base de licitação do imóvel objeto de venda em hasta pública é de:

- 2 000,00€;

Foram informados pela Sr.ª Presidente da mesa, que a falta de apresentação dos documentos solicitados no anúncio publicitado pelo Município de Murça, na sua página da internet oficial, será motivo de eliminação da proposta.

Foi de seguida lido em voz alta, o anúncio referente à hasta pública, com vista aos esclarecimentos de todas as dúvidas que possam surgir.

3.º Foi apresentado o concorrente à hasta pública, e questionado se se apresentava com procuração ou perante uma situação de gestão de negócios.

4.º Cumpridos os procedimentos anteriormente expostos, deu-se de seguida à abertura da única proposta:

Proposta única - Apresentada Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA, no valor de 2.050€ (dois mil e cinquenta euros);

A Proposta foi apresentada em voz alta pela Presidente da Comissão e rubricados todos os documentos que as compõem.

Foi pelo valor de 2.050€ (dois mil e cinquenta euros) colocado a licitação, tendo sido licitada pela concorrente Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA, NIPC 515 351 199 com sede na Quinta do Gueirinho, Lugar de Gueirinho aqui representada pelos sócios gerentes, Maria Manuela Alves de Sousa Ribeiro e Rui Pedro Alves de Sousa, pelo lanço de mais duzentos euros, não havendo disputa do mesmo, foi pela Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA adjudicada pelo valor de 2.250 € (dois mil duzentos e cinquenta euros), o imóvel identificado.

Pelas dez e tinta e cinco, deu-se por encerrada a hasta pública.

A presente ata, depois de assinada pela Comissão, vai ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para decisão de alienação, conforme preceituado na alínea CC) do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 setembro.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3- Considerando que foi elaborado o Auto de Arrematação Provisório, que aqui se dá por integralmente reproduzido;

4- Considerando que compete à Câmara Municipal, em cumprimento da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a alienação de bens imóveis, e por esta via, pronunciar-se sob proposta da Comissão da Hasta Pública, sobre a adjudicação dos prédios urbanos atrás mencionados, a quem tenha oferecido o, preço mais elevado;

5- Considerando que a Comissão deve propor à Câmara Municipal a adjudicação do prédio urbano em causa, a quem tenha oferecido o preço mais elevado;

Propõe-se que a Câmara Municipal aprecie e delibere:

Adjudicar a alienação do prédios urbano acima identificado a:

Quinta de Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA, NIPC 515 351 199, com sede na Quinta do Gueirinho, Lugar de Gueirinho, aqui representada pelos sócios gerentes, Maria Manuela Alves de Sousa Ribeiro e Rui Pedro Alves de Sousa, pelo valor de 2.250 € (dois mil duzentos e cinquenta euros).

Que a deliberação do executivo seja ainda publicada na página do Município de Murça e comunicada ao proponente por carta registada com aviso de receção.

À consideração superior

Murça, em 15 de fevereiro de 2021

A Chefe de Divisão,

(Maria Lopes Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA

11/25/21
Starques
for

Auto de Abertura de Propostas e de Arrematação

Realização de venda em hasta pública, de prédio do património privado Municipal

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, no auditório do edifício dos Paços do Concelho de Murça, foi iniciada a sessão de abertura de propostas para alienação em hasta pública de prédio do património privado Municipal, propriedade do Município de Murça.

1.º Pelas dez horas e dez minutos, foi aberta a sessão, com a apresentação dos elementos que compõem a mesa:

- Sr.ª Vereadora Vilma Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão de Adjudicação;
- Sr.ª Engenheira Maria Correia, na qualidade de Primeira Vogal;
- Sr.ª Doutora Simone Batista da Costa Marques, na qualidade de Segunda Vogal.

2.º O presente procedimento refere-se à alienação em hasta pública de prédio do património privado Municipal, sito no Gueirinho em Murça, propriedade do Município de Murça. Este procedimento foi deliberado em reunião do Executivo Municipal de 19/01/2021.

A base de licitação do imóvel objeto de venda em hasta pública é de:

- 2 050,00€;

Foram informados pela Sr.ª Presidente da mesa, que a falta de apresentação dos documentos solicitados no anúncio publicitado pelo Município de Murça, na sua página da internet oficial, será motivo de eliminação da proposta.

Foi de seguida lido em voz alta, o anúncio referente à hasta pública, com vista aos esclarecimentos de todas as dúvidas que possam surgir.

3.º Foi apresentado o concorrente à hasta pública, e questionados se algum deles se apresentava com procuração ou perante uma situação de gestão



MUNICÍPIO DE MURÇA

de negócios.

4.º Cumpridos os procedimentos anteriormente expostos, deu-se de seguida à abertura da única proposta:

Proposta única – Apresentada por Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA, no valor de 2.050€ (dois mil e cinquenta euros);

A proposta foi lida em voz alta pela Presidente da Comissão e rubricados todos os documentos que a compõem bem como todos os envelopes.

Foi pelo valor de 2.050€ (dois mil e cinquenta euros) colocado a licitação, tendo sido licitada pela concorrente Quinta de Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA, NIPC 515 351 199, com sede na Quinta do Gueirinho, Lugar de Gueirinho, aqui representada pelos sócios gerentes, Maria Manuela Alves de Sousa Ribeiro e Rui Pedro Alves de Sousa, pelo lanço de mais duzentos euros, não havendo disputa do mesmo, foi pela Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA adjudicada pelo valor de 2.250 € (dois mil duzentos e cinquenta euros), o imóvel identificado.

Pelas dez horas e trinta e cinco minutos, deu-se por encerrada a hasta pública.

O presente auto de arrematação, depois de assinado pela Comissão, e pelos Adjudicatários, vai ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para decisão de alienação, conforme preceituado na alínea CC) do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 setembro.

A Comissão de Adjudicação,



(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)



(Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Simone Batista da Costa Marques
(Simone Batista da Costa Marques)

Os Adjudicatários,

Maria Manuela Alves de Sousa Ribeiro
(Maria Manuela Alves de Sousa Ribeiro)

Rui Pedro Alves de Sousa
(Rui Pedro Alves de Sousa)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Ata

Realização de venda em hasta pública, de prédio do património privado Municipal

Aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, no auditório do edifício dos Paços do Concelho, foi aberta a sessão de abertura de propostas para alienação em hasta pública de prédio do património privado Municipal, propriedade do Município de Murça.

1.º Pelas dez horas e dez minutos, foi aberta a sessão, com a apresentação dos elementos que compõem a mesa:

- Sr.ª Vereadora Vilma Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão de Adjudicação;
- Sr.ª Engenheira Maria Correia, na qualidade de Primeira Vogal;
- Sr.ª Doutora Simone Batista da Costa Marques, na qualidade de Segundo Vogal.

2.º O presente procedimento refere-se à alienação em hasta pública de prédio do património privado Municipal, sito no Gueirinho em Murça, propriedade do Município de Murça. Este procedimento foi deliberado em reunião do Executivo Municipal de 19/01/2021.

A base de licitação do imóvel objeto de venda em hasta pública é de:

- 2 000,00€;

Foram informados pela Sr.ª Presidente da mesa, que a falta de apresentação dos documentos solicitados no anúncio publicitado pelo Município de Murça, na sua página da internet oficial, será motivo de eliminação da proposta.

Foi de seguida lido em voz alta, o anúncio referente à hasta pública, com vista aos esclarecimentos de todas as dúvidas que possam surgir.

3.º Foi apresentado o concorrente à hasta pública, e questionado se se apresentava com procuração ou perante uma situação de gestão de negócios.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4.º Cumpridos os procedimentos anteriormente expostos, deu-se de seguida à abertura da única proposta:

Proposta única - Apresentada por Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA, no valor de 2.050€ (dois mil e cinquenta euros);

A Proposta foi apresentada em voz alta pela Presidente da Comissão e rubricados todos os documentos que as compõem.

Foi pelo valor de 2.050€ (dois mil e cinquenta euros) colocado a licitação, tendo sido licitada pela concorrente Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA, NIPC 515 351 199 com sede na Quinta do Gueirinho, Lugar de Gueirinho aqui representada pelos sócios gerentes, Maria Manuela Alves de Sousa Ribeiro e Rui Pedro Alves de Sousa, pelo lanço de mais duzentos euros, não havendo disputa do mesmo, foi pela Quinta do Gueirinho – Sociedade Agrícola, LDA adjudicada pelo valor de 2.250 € (dois mil duzentos e cinquenta euros), o imóvel identificado.

Pelas dez horas e trinta e cinco minutos, deu-se por encerrada a hasta pública.

A presente ata, depois de assinada pela Comissão, vai ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para decisão de alienação, conforme preceituado na alínea CC) do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 setembro.

A Comissão de Adjudicação,

(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)

(Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia)

(Simone Batista da Costa Marques)